



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2024. LANÇA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 04 DE 05 JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, NO ANO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**DECRETO N.º 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

**Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 415/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Serra do Ramalho.

**DECRETA:**

Art. 1º Os tributos do Município de Serra do Ramalho, do exercício de 2024, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

Art. 5º O contribuinte poderá quitar o IPTU, até o dia 30 de abril de 2024, inclusive para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Parágrafo único. O contribuinte poderá quitar o IPTU, sem o desconto previsto no artigo anterior, em até três parcelas, vencíveis, a primeira parcela, em 30/04/2024, a segunda parcela, em 31/05/2024, e a terceira parcela, em 28/06/2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV**

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº. 415/2017, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº. 200/2005, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF**

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei nº. 415/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2024.

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA**

Art. 16. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº. 415/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2024.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 17. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

Art. 18. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2024, será lançada mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Avenida Central Norte, nº 870, Centro, CEP: 47.630-106 - Serra do Ramalho/BA, Tel.: (77) 3620-1198 ou 9 9160-5934, e-mail: tributosserra@hotmail.com, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 20. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 21. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2024, na data da publicação deste decreto.

Art. 22. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, EM 05 DE JANEIRO DE 2024.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**DECRETO Nº 04 DE 05 JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a normatização do funcionamento das repartições públicas municipais, dos feriados e pontos facultativos, no ano de 2024, do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício 2024, apresentado no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** O calendário, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de datas, caso venham a ocorrer novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

**Art. 3º** São exceções às disposições contidas, os serviços e atividades essenciais para o Poder Público e para toda a comunidade municipal, além de eventuais casos excepcionais.

**Art. 4º** A rede municipal de ensino adotará calendário escolar específico, observadas as determinações da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, bem como a Lei Federal nº 662/49, que instituiu feriados nacionais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 05 de janeiro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****PREFEITO**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**ANEXO ÚNICO - DECRETO N° 04 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	NATUREZA
1° de janeiro	segunda-feira	Ano novo	Feriado nacional
12 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval	Ponto facultativo
13 de fevereiro	terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
14 de fevereiro	quarta-feira	Quarta de cinzas	Facultativo até 14 hs
29 de março	sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado nacional
31 de março	domingo	Páscoa	Data comemorativa
21 de abril	domingo	Tiradentes	Feriado nacional
1° de maio	quarta-feira	Dia do trabalho	Feriado nacional
30 de maio	quinta-feira	Corpus Christi	Ponto facultativo
13 de junho	quinta-feira	Emancipação política	Feriado municipal
14 de junho	sexta-feira	Festejo da vaquejada	Ponto facultativo
17 de junho	segunda-feira	Festejo da vaquejada	Ponto facultativo
24 de junho	segunda-feira	Festa São João	Data comemorativa
29 de junho	sábado	São Pedro	Data comemorativa
02 de julho	terça-feira	Independência da Bahia	Feriado estadual
07 de setembro	sábado	Independência do Brasil	Feriado nacional
12 de outubro	sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado nacional
28 de outubro	segunda-feira	Dia do servidor público	Ponto facultativo
31 de outubro	quinta-feira	Dia do evangélico	Feriado municipal
02 de novembro	sábado	Finados	Feriado nacional
15 de novembro	sexta-feira	Proclamação da República	Feriado nacional
20 de novembro	quarta-feira	Consciência negra (Zumbi)	Feriado nacional / municipal
25 de dezembro	quarta-feira	Natal	Feriado nacional
31 de dezembro	terça-feira	Véspera ano novo	Facultativo após 14hs

Gabinete do prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 05 de janeiro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**PREFEITO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDDD-B626-A091-3B15-07AB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDDD-B626-A091-3B15-07AB



### Hash do Documento

2391b0064e6ed7bc08e60c7313b5c8ba091cb54c35504634a89eb8872d7aac6b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/01/2024 15:24 UTC-03:00